



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 23 / 02 / 2022

Processo nº 45/2022.

SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**INICIATIVA PODER EXECUTIVO**



**INSTITUI ISENÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE TÁXI LOTAÇÃO OU CONVENCIONAL TIPIFICADA NO SUBITEM 6.6 DA TABELA III, CONCEDE DESCONTO DE 50% SOBRE O ISS ANUAL DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ENQUADRADOS NO SUBITEM 16.01 DA TABELA I DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento), no exercício de 2022, sobre o ISS anual devido pelos profissionais autônomos prestadores de serviço das categorias de motorista de táxi convencional e lotação estabelecido no Subitem 16.01 da Tabela I da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Fica concedida isenção no exercício de 2022 aos profissionais autônomos sobre o recolhimento da taxa de renovação de táxi convencional ou lotação estabelecida no subitem 6.6 da Tabela III da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719- Gabinete do Prefeito  
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

<b>RECEBIDO</b>
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 18 / 02 / 2022
Horário: 09 : 01
<i>Handwritten signature</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001**, de 24 de janeiro de 2022, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“INSTITUI ISENÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE TÁXI LOTAÇÃO OU CONVENCIONAL TIPIFICADA NO SUBITEM 6.6 DA TABELA III, CONCEDE DESCONTO DE 50% SOBRE O ISS ANUAL DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ENQUADRADOS NO SUBITEM 16.01 DA TABELA I DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias para minimizar os impactos socioeconômicos causados pela pandemia COVID-19, fomentar, através de incentivos fiscais os serviços de táxi, táxi lotação, bem como desburocratizar o exercício dos respectivos serviços e transporte coletivo.

É sabido que a pandemia da COVID-19 tem causado sérios impactos socioeconômicos, em especial os profissionais autônomos que são diretamente afetados com as medidas restritivas de circulação necessárias para salvaguardar vidas, expondo, sobremaneira, as vulnerabilidades de estados e municípios brasileiros. Por outro lado, a permanência e funcionamento de serviços de táxi, táxi lotação e transportes coletivos são de extrema necessidade e precisam continuar, haja vista que são utilizados, também, pela população em busca de atendimento médico em postos de saúde e hospitais da cidade de Boa Vista/RR.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719- Gabinete do Prefeito  
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 18 / 02 / 2022  
Horário: 09:01  
*[Assinatura]*

Recebido em 18 / 02 / 2022  
Às 08:42 horas  
Rubrica [Assinatura]  
Bruna Raquel Ximenes de Souza  
Assistente Parlamentar Especial  
Presidência CMBV



A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 18/02/2022

08:49

*Michelle P. de Souza Loureto*

Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV



Nesse sentido, cabe ao Poder Público encontrar meios de maneira responsável, ter sensibilidade e coragem, diante de tantos desafios, angústias, incertezas, para incentivar, viabilizar a permanência e funcionamento de serviços essenciais, seja através de incentivos fiscais ou da sua desburocratização.

Dessa forma, a isenção de pagamento, referente ao exercício de 2022, da taxa de renovação de alvará de táxi ou lotação, concedendo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o ISS anual devido pelos profissionais autônomos enquadrados no subitem 16.01 da tabela I da lei complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009 código tributário e dá outras providências, é medida de extrema importância para desonerar e incentivar os profissionais autônomos que prestam serviços de táxi ou lotação e contribui para desburocratizar os serviços de transporte de coletivo de uma maneira geral.

Nesta senda, é inegável que a aprovação do presente Projeto de Lei beneficiará diretamente a população de Boa Vista, bem como o Município.

Encaminho a proposta legislativa convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2022.

**Arthur Henrique Brandão Machado**  
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho  
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 6969-PGM/GAB/2022  
NUP: 9. 055824/2022

A Sua Excelência o Senhor  
Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar do Executivo, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, para apreciação.

1. Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 PMBV, que institui Isenção referente ao Exercício de 2022 da taxa de renovação de alvará de táxi lotação ou convencional tipificada no subitem 6.6 da tabela III, concede desconto de 50% sobre o ISS anual devido pelos profissionais autônomos enquadrados no subitem 16.01 da Tabela I da lista de serviços da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA  
FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO  
OAB/RR 327-B

Recebido em 18/02/2022  
Às 09:49 horas  
Rubrica Balmeida

ANEXOS: Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 PMBV e justificativa.

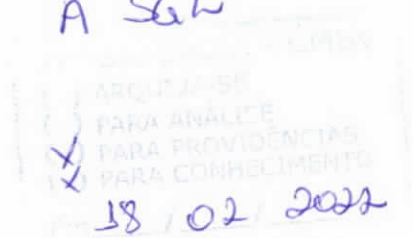
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 17/02/2022 15:29:53

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.tidao.prefeitura.boavista.br/verificacao> SERV INFORMANDO O CÓDIGO: 055824





A SGL



*Michelle P. de Souza Loureto*  
Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa, para emitir PARECER.  
EM 28/02/2024  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## DESPACHO

A Secretaria Geral Legislativa, informa que na 4ª Sessão Ordinária, no dia 09 de março de 2022, foi APROVADO Requerimento N.º 007/2022, de autoria de Vários Vereadores – Transformando em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022 – do Poder Executivo e o Projeto de Lei n.º 002/2022 – do Poder Executivo.

Eu Fabiane Freitas de Oliveira, Secretária Geral Legislativa – CERTIFICO que foi aprovado, o Projeto de Lei complementar n.º 001/2022 e o Projeto de Lei n.º 002/2022 – ambos do Poder Executivo, em ÚNICA discussão e votação, os projetos que não continham todos os pareceres foram dados verbalmente durante a sessão, conforme pode ser comprovado pela Ata.

Pareceres das comissões permanentes:

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa – Parecer **UNANIME FAVORÁVEL**.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle – Parecer **UNANIME FAVORÁVEL**.

**1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022**, de 17 de fevereiro de 2022 – de autoria do Poder Executivo – que dispõe sobre: Institui isenção referente ao Exercício de 2022, da taxa de renovação de Alvará de Taxi lotação ou convencional tipificada no subitem 6.6 da tabela III, concede desconto de 50% sobre ISS anual devido pelos profissionais autônomos enquadrados no subitem 16.01 da tabela I da lista de serviços da Lei Complementar n.º 1.223, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**2) PROJETO DE LEI N.º 002/2022**, de 17 de fevereiro de 2022 – de autoria do Poder Executivo – que dispõe sobre: Dispensa a autorização expressa da confederação desportiva ou entidades estaduais a ela filiadas nas corridas amadoras no Município de Boa Vista e dá outras providências.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2021.

  
**Fabiane F. Oliveira**  
Sec. Geral Legislativa - CMBV

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PLC 001/2022 E PL N° 002/2022

Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PLC 001/2022 E PL N° 002/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



Reunião : 4ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022

Data : 09/03/2022 - 12:47:50 às 12:59:12

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 23 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	12:48:01
Albuquerque	REDE	Sim	12:55:39
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:50:53
Dr. Ilderson	PTB	Sim	12:51:02
Gabriel Mota	PV	Sim	12:49:26
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	12:48:08
Guarda Julliyerre Pablo	PSL	Sim	12:48:09
Idazio da Perfil	MDB	Sim	12:47:53
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	12:47:57
Juliana Garcia	PSD	Sim	12:48:00
Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:49:00
Kleber Siqueira	SD	Sim	12:48:00
Leonel Oliveira	SD	Sim	12:47:56
Manoel Neves	PRB	Sim	12:48:00
Meiquisedek	PSL	Sim	12:51:29
Nilson Bispo	PSC	Sim	12:47:53
Regiane Matos	MDB	Sim	12:48:07
Ruan Kenobby	PV	Sim	12:47:54
Sandro Baré	PP	Sim	12:47:56
Thiago Fogaça	PTC	Sim	12:49:08
Tuti Lopes	PL	Sim	12:48:14
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:49:58

Totais da Votação :

SIM NÃO  
22 0  
100,00% 0,00%

TOTAL  
22

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Dr. Ilderson  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 052/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 001/2022, de 17 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 001/2022, de 17 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre **INSTITUI ISENÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DA TAXA DE RENOVACÃO DE ALVARÁ DE TÁXI LOTAÇÃO OU CONVENCIONAL TIPIFICADA NO SUBITEM 6.6 DA TABELA III, CONCEDE DESCONTO DE 50% SOBRE O ISS ANUAL DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ENQUADRADOS NO SUBITEM 16.01 DA TABELA I DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: [ch.gpre@outlook.com](mailto:ch.gpre@outlook.com) e [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

*Enviado por e-mail  
14/03/2022  
Gust*

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

**RECEBIDO**  
Em: 14/03/2022  
As: 10:40h  
*Cely Jane*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

**INSTITUI ISENÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE TÁXI LOTAÇÃO OU CONVENCIONAL TIPIFICADA NO SUBITEM 6.6 DA TABELA III, CONCEDE DESCONTO DE 50% SOBRE O ISS ANUAL DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ENQUADRADOS NO SUBITEM 16.01 DA TABELA I DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento), no exercício de 2022, sobre o ISS anual devido pelos profissionais autônomos prestadores de serviço das categorias de motorista de táxi convencional e lotação estabelecido no Subitem 16.01 da Tabela I da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Fica concedida isenção no exercício de 2022 aos profissionais autônomos sobre o recolhimento da taxa de renovação de táxi convencional ou lotação



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



estabelecida no subitem 6.6 da Tabela III da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**Autógrafo do Projetos de leis nº 001, 002/2022.**

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 14/03/2022 12:05

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

Bom dia, seguem 052/2022 e 064/2022, com os Autógrafos do Projetos de leis nº 001 e 002/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani  
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



# BOA VISTA

Quinta-feira  
24 de Março de  
2022

MARCO BATISTA  
HERCULANO:84558113234  
Assinado de forma digital por MARCO  
BATISTA HERCULANO:84558113234  
Dados: 2022.03.23 21:06:23 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.246, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DISPENSA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA OU DE ENTIDADES ESTADUAIS A ELA FILIADAS NAS CORRIDAS AMADORAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As corridas amadoras quando forem realizadas no âmbito do Município de Boa Vista, ficam dispensadas da autorização expressa da respectiva Confederação Desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos legais previstos no art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro poderão ser dispensados, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, a serem avaliados pela autoridade de trânsito municipal, após o pedido administrativo de realização da corrida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

INICIATIVA PODER EXECUTIVO

**INSTITUI ISENÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DA TAXA DE RENOVACÃO DE ALVARA DE TAXI LOTAÇÃO OU CONVENCIONAL TIPIFICADA NO SUBITEM 6.6 DA TABELA III, CONCEDE DESCONTO DE 50% SOBRE O ISS ANUAL DEVIDO PELOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ENQUADRADOS NO SUBITEM 16.01 DA TABELA I DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta

por cento), no exercício de 2022, sobre o ISS anual devido pelos profissionais autônomos prestadores de serviço das categorias de motorista de táxi convencional e lotação estabelecido no Subitem 16.01 da Tabela I da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º Fica concedida isenção no exercício de 2022 aos profissionais autônomos sobre o recolhimento da taxa de renovação de táxi convencional ou lotação estabelecida no subitem 6.6 da Tabela III da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 026/E, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA O DECRETO Nº 149/E, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CATRIM DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 149/E, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os itens 1 e 2 da tabela, no que se refere às datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo - TCL, estabelecem aos seguintes prazos:

Item	Tributo	Parcelas	Dia e Mês
1	IPTU, CIP	06	10/06, 11/07, 10/08, 10/09, 10/10, 10/11
2	TCL	04	10/06, 11/07, 10/08, 10/09

"Art. 3º Os novos pedidos de isenção referente ao IPTU do exercício de 2022 deverão ser formalizados até o dia 31 de outubro de 2022.

(...)

§2º Os pedidos de isenção de IPTU do ano de 2021 deferidos terão o deferimento automático para o ano de 2022, desde que atendam as condições legais dispostas no artigo 130 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.